



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1092 de 28 de janeiro de 2011.

“Dá nova redação ao anexo I, da Lei Municipal n.º: 1.039, de 16 de fevereiro de 2009 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 1.039, de 26 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QTD
Assistente Administrativo	04
Assistente Técnico	04
Atendente de Saúde	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	37
Auxiliar de Serviços Gerais II	04
Auxiliar de Escritório	12
Enfermeiro	01
Escriturário	03
Fiscal	01
Mestre de Obra	02
Motorista I	01
Motorista II	13
Oficial Especializado	05
Operador de Máquinas	02
Pedreiro	10
Serviçal	08
Técnico de Enfermagem	04
Vigia	02

Art. 2º . Os vencimentos dos respectivos cargos, a que alude o artigo 1º da presente Lei, permanecem inalterados em relação a Lei n.º: 1.039, de 16 de fevereiro de 2009, acrescidos de seus respectivos reajustes legais, eventualmente aplicados.

Art. 3º. O vencimento do vigia é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. São atribuições do vigia



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

I - desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;

II - acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;

III - auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;

IV - vigiar cuidadosamente toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade;

V - permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação, bem como nas demais dependências municipais em que esteja laborando;

VI - estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas, bem como nas demais dependências municipais em que esteja laborando;

VII - abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados pelo diretor escolar, responsabilizando-se pelas chaves;

VIII - abrir e fechar as unidades municipais nos horários determinados pelo responsável pelo setor.

IX - conhecer e cumprir os termos deste regimento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 25 de janeiro de 2011.

José Dias Brandão

Prefeito Municipal

Paiva/MG